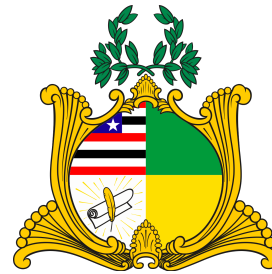




Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 764 :: TERÇA, 20 DE SETEMBRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 7

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE.....	1
PORTARIA Nº150, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2022	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020.1/2022	3

GABINETE

PORTARIA Nº150, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 149/2022, que trata da redução da carga horária da servidora Maria Ivonete Pereira Vieira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em art. 65, VI e IX, e o que versa a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA, bem como o artº91 da Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO: Novas informações que foram trazidas ao dossiê da servidora, concluíram-se que a mesma exerceu atividade em função de confiança, com recebimento de gratificação durante os períodos de Fevereiro/2008 a Dezembro/2010 e Maio/2016 a Dezembro/2017, e em razão dessa situação de afastamento de sala de aula, que só foi evidenciada neste momento, através do acesso aos contracheques, e que por sua vez **ensejou no não cumprimento dos requisitos disposto na Lei nº 048 de 08 de junho de 2020, em seu artigo 36, §2, o qual define de forma clara o tempo exigido seja efetivo exercício em sala de aula;**

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: eb7fbb6d6df834fbd7542e5008d96ed2d801ebdf
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1º Revogar a Portaria nº 149 de 16 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município que trata da redução de jornada de 50% (cinquenta por cento) da servidora **MARIA IVONETE PEREIRA VIEIRA**, a revogação ocorre em razão do não cumprimento dos requisitos legais disposto no artigo 36, §2, da Lei Municipal nº 048/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 SETEMBRO 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0063/2022; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOB CNPJ Nº 22757.771/0001-60 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONTRATADA: EMPRESA H PEREIRA DA SILVA COMERCIO, INSCRITA NO CNPJ Nº SOB 08.891.700/0001-25 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. R\$ 79.539,00 (SETENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS). ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO: 2022. PODER: PODER EXECUTIVO. 01. ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02.16.00. UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS: 08.244.0125.6101.0000. NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA: 33.90.32.00 BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 E 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013. FORO: COMARCA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA. DATA DA ASSINATURA: 20 DE SETEMBRO DE 2022. GISELY ROCHA SOARES CPF Nº 703.*.***-49 HELIO PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 363.***.***-00.**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: eb7fbb6d6df834fbd7542e5008d96ed2d801ebdf
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020.1/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Através do fundo Municipal de Assistência social sob CNPJ nº22757.771/0001-60 por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência social, SRA. **GISELY ROCHA SOARES**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade Nº 49977495-7, CPF Nº 703***.***-49, residente e domiciliado na Rua D.Pedro I nº298, Centro e a **empresa R.C.L.GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.579.273- 0001-96, situada a Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, Nº 917 (Andar 2 Sala G), Centro, neste ato representada por seu titular Sr.(a) Regina Célia Lima Gomes CPF 487.170.963-91 RG 000003858692 têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2022**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 042/2021**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 044/2021**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente é o Registro de Preços para a Futura e Eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para montagem de Kits Alimentares visando atender as famílias que estão em vulnerabilidade social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Edison Lobão/MA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MATERIAL DE CESTA BÁSICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL.UNIT	VL. TOTAL
1	Arroz 5Kg Tipo 1	PCT	1000	R\$ 20,28	R\$ 20.280,00
2	Feijão 1Kg	PCT	1000	R\$ 9,53	R\$ 9.530,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: eb7fbb6d6df834fbd7542e5008d96ed2d801ebdf
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



3	Macarrão 500g	PCT	1000	R\$ 2,82	R\$ 2.820,00
4	Óleo de soja 900ml	UND	1000	R\$ 9,63	R\$ 9.630,00
5	Flocão de Milho	PCT	1000	R\$ 2,42	R\$ 2.420,00
6	Biscoito 400g	UND	1000	R\$ 6,06	R\$ 6.060,00
7	Café 250g	PCT	1000	R\$ 4,54	R\$ 4.540,00
8	Açúcar 1Kg	PCT	1000	R\$ 4,32	R\$ 4.320,00
TOTAL					R\$ 59.600,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013, decreto municipal nº 44/2021, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cento por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: eb7fbb6d6df834fbd7542e5008d96ed2d801ebdf
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a), não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registros de preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1. por razão de interesse público; ou

6.8.2. a pedido do fornecedor.



7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para realização dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, 20 DE setembro de 2022

GISELY ROCHA SOARES

SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CPF: 703***.***-49

CONTRATANTE

REGINA CÉLIA LIMA GOMES

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA-

R.C.L.GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CPF 487.***.***-91

CONTRATADA





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 20/09/2022 18:01:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: eb7fbb6d6df834fbd7542e5008d96ed2d801ebdf
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

